

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **FAP CPR DAT/RTVEA 5022009195**, que tem por objeto a **prestação de serviços de seguro, com cobertura de responsabilidade civil automóvel, para uma frota de 106 (cento e seis) viaturas ligeiras de passageiros da Força Aérea**, incluído no Código 66516000-0 (Serviços de seguros de responsabilidade civil), do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), com as características indicadas nas Cláusulas Jurídicas e Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;

- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local e prazo de entrega

1. Os serviços objeto do presente contrato são prestados em todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e em todos os países da União Europeia.
2. A prestação de serviços tem início a 1 de outubro de 2022 e termina a 30 de setembro de 2023.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecimento dos bens e serviços nos termos definidos nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adquirente;
 - c. Nomear o gestor de cliente responsável pelo contrato e comunicar quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 6.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 15 000,00 € (quinze mil euros).

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas a emitir pelo Adjudicatário, nos termos do artigo 36º do Código do IVA, devem fazer referência ao número do compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III**PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO****Cláusula 9.ª****Resolução por parte do contraente público**

O incumprimento, por parte do contratante, das obrigações que sobre si recaem nos termos deste Caderno de Encargos, do contrato celebrado ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, a título sancionatório, podendo esta solicitar o ressarcimento de todos os prejuízos causados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 11.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do fornecimento

1. Os seguros automóvel de responsabilidade civil, com cobertura de 7.290.000 €, a adquirir são destinados às viaturas constantes na lista de viaturas em Anexo A do presente Caderno de Encargos.
2. As prestações dos serviços contemplados no número anterior, terão de cumprir as condições constantes do presente Caderno de Encargos, incluindo os seguintes serviços:
 - a. O serviço de proteção jurídica compreende a salvaguarda dos interesses das entidades adquirentes em processos de litígio com outras seguradoras/~~veículos~~ junto dos tribunais.
 - b. O serviço de CAT (Centro de Atendimento Técnico das entidades fornecedoras) compreende o atendimento aos utilizadores (24 horas por dia / 7 dias por semana), devendo encontrar-se disponível para a assistência em viagem.
 - c. O serviço de assistência em viagem compreende a assistência no local, desempanagem no local e/ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo cocontratante, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros, alojamento em hotel definido pelo fornecedor, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas.
 - d. O serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, regularização de franquias e, caso esteja contratado o serviço de viatura de substituição, a sua disponibilização e respetivo tratamento operacional.

3. O Adjudicatário é responsável por assegurar os níveis de serviço nos termos expressos no ponto anterior do presente Caderno de Encargos, nos termos definidos pelas seguintes alíneas:
- a. O serviço de assistência em viagem deverá assegurar o serviço de reboque do veículo e transporte dos ocupantes, no local de imobilização, num prazo médio de 90 minutos.
 - b. O serviço de gestão de sinistros deverá cumprir todas as disposições e obrigações legais, observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

ANEXO A – LISTA DE VIATURAS